

### **III Proposta de Revisão de Estatutos**

Na passada Assembleia Geral de dia 9 de Novembro de 2020, foi apresentada e aprovada a proposta de revisão de estatutos da Nova Law SU por parte da Comissão de Revisão Estatutária.

Em paralelo, foi proposto por um grupo de alunos uma moção que visava alterar um artigo da proposta da CRE. A Mesa achou que tal proposta não poderia ser admitida, uma vez que a atual redação dos Estatutos (Artigo 77.º), e a redação então em vigor (Artigo 62.º), dispõe que: “2. As propostas de revisão estatutária deverão ser apresentadas perante a mesa da AG, por 20% dos membros da AEFDUNL ou pela sua Direção.”.

Face às dificuldades interpretativas que o preceito gerou, a Direção da NLSU propõe, ao abrigo dos poderes que lhe são conferido por esse mesmo Artigo, uma nova redação do mesmo, pretendendo garantir que, individualmente ou em conjunto, independentemente do número, qualquer aluno possa dar o seu contributo e proposta à Assembleia Geral, aberto o processo de Revisão nos termos anteriores.

#### **Nova Redação Artigo 77.º**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser revistos em AG ordinária com o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
2. O poder de iniciativa de revisão estatutária cabe ou a 20% dos membros da AEFDUNL ou à sua Direção, mediante proposta apresentada perante a Mesa da AG.
3. A Mesa da AG deve dar conhecimento da proposta de revisão a que se refere o número anterior, nos termos gerais para a comunicação das AG's.
4. Iniciado o processo de revisão, qualquer aluno tem o poder de apresentar propostas de alteração ou aditamento ao articulado em sede de Assembleia Geral; não obstante, as propostas que recomendem alterações a preceitos não enquadrados na proposta que deu início à assunção de poderes de revisão devem ser comunicadas antecipadamente à Mesa da AG, nos termos do n.º 5.
5. Após a comunicação a que se refere o n.º 3, os membros da AEFDUNL terão 5 dias para apresentarem as suas propostas, nos termos do número anterior.
6. Findo o prazo previsto no número anterior, a Mesa da AG deve convocar a Assembleia Geral no prazo mínimo de 7 dias, em



conformidade com o Artigo 20.º, acompanhada da proposta que deu origem ao processo de revisão e das eventuais propostas que se enquadrem na segunda parte do n.º 3.

7. O processo de votação, discussão e propostas de alteração segue os trâmites gerais de funcionamento da Assembleia Geral, sem prejuízo do n.º 1 do presente Artigo no que concerne à votação final global.

8. A Direção pode, também, criar uma comissão de revisão estatutária por Regulamento próprio e aprovado em AG, transferindo para esta os seus poderes de revisão dos Estatutos.

Em igual medida, a Direção da Nova Law SU propõe, ao abrigo desses mesmos poderes, a discussão e votação, em sede de Assembleia Geral, da proposta dos alunos que, devido a tal dificuldade interpretativa, não pôde ser discutida. A proposta propõe alterar o Artigo 37.º dos Estatutos na sua atual redação.

### **Nova Redação Artigo 37.º**

1. Os colaboradores são selecionados em concurso transparente, aberto a todos os membros da AEFDUNL, que tem lugar após as eleições para a Direção da AEFDUNL.

2. O concurso poderá ser aberto a qualquer altura, conquanto a Direção sinta a necessidade de ter mais apoio na prossecução das suas atividades.

3. O concurso é regulado em regulamento próprio proposto pela Direção da Associação à Assembleia Geral.

De forma a salvaguardar quaisquer legítimas expectativas dos pretensos candidatos ao ato eleitoral que se avizinha, a Direção da Nova Law SU propõe que este regime vigore apenas para as eleições para o mandato de 2022, aditando um novo número ao Artigo 80.º (Disposições Finais e Transitórias).

### **Nova Redação Artigo 80.º**

5. A atual redação do Artigo 37.º só entrará em vigor para as eleições da Direção respeitante ao ato eleitoral de 2021; para o ato eleitoral de 2020, aplicar-se-ão as regras anteriores.

### **Proposta subsidiária**



Caso seja aprovada a constituição do novo núcleo autónomo da Nova Law SU, a ANA (“A Nova Assembleia”), propõe-se o seu aditamento ao Artigo 46.º dos Estatutos da NLSU:

### **Nova Redação Artigo 46.º**

Constituem um Núcleo Autónomo da AEFDUNL:

- a) A Nova Assembleia
- b) Comissão de Praxe
- c) Grupo de Retórica
- d) JUR.NAL
- e) Juristuna
- f) Núcleo de Estudantes Internacionais